



MINISTÉRIO DAS CIDADES  
GABINETE DO MINISTRO

PORTEARIA MCID Nº 988, DE 9 DE SETEMBRO DE 2024

*Alterada pela Portaria MCID Nº 424, de 29 de abril de 2025*

**VERSÃO COMPILADA**

Estabelece a necessidade de autorização prévia do Ministério das Cidades para a realização de eventos de assinatura de contratos, visitas a obras e inaugurações de empreendimentos, bem como entrega de equipamentos e veículos de transporte público custeados ou financiados com recursos oriundos do Ministério.

**O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, e no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023,  
**RESOLVE:**

Art. 1º A realização de eventos de assinatura de contratos, visitas a obras, sorteios de beneficiários, lançamento de empreendimentos, coletivas de imprensa sobre empreendimentos, inaugurações de empreendimentos, entrega de equipamentos e veículos de transporte público custeados ou financiados com recursos do Ministério das Cidades, por Estados, Municípios, Distrito Federal ou instituições financeiras deverá ser precedida de autorização do Ministério das Cidades. (*Redação dada pela Portaria MCID Nº 424, de 29 de abril de 2025*)

§ 1º Para o cumprimento do disposto no *caput*, as instituições financeiras responsáveis pelas operações deverão comunicar ao Gabinete do Ministro o interesse na realização dos eventos com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista, informando taxativamente que não há pendências de ordem técnica.

§ 2º O Gabinete do Ministro comunicará às instituições financeiras a autorização do evento, ou solicitará alteração de sua data, em até 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 3º Os dispositivos desta portaria se aplicam ao rol citado de eventos no *caput* referentes aos investimentos que utilizam recursos do Orçamento Geral da União, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e do Fundo de Desenvolvimento Social - FDS. (*Redação dada pela Portaria MCID Nº 424, de 29 de abril de 2025*)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO**